GRUPO PARLAMENTAR
Partido Socialista
AÇORES

Admitida a proposta de alteração, com exceção da alínea a) e segunda parte da proposta de aditamento do nº 6 ao artigo 11º da iniciativa, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 116º do Regimento, por conflituar com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 4º do anexo do Decreto Regulamentar Regional nº 18/2022/A, de 29 de Setembro e com o nº 6 do artigo 231º da Constituição da República Portuguesa.
12-7-2023

Distribuir às Mas. e Srs. Deputados e ao Governo.
12-7-2023

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/104/2023/XII

ASSUNTO: **Propostas de alteração à "Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 34/XII - Regime de Políticas de Juventude para a Região Autónoma dos Açores", apresentada pelo Governo Regional dos Açores**

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, entregar a Vossa Excelência, propostas de alteração à "Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 34/XII - Regime de Políticas de Juventude para a Região Autónoma dos Açores", apresentada pelo Governo Regional dos Açores, conforme anexo.

Horta, 11 de julho de 2023

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar

Vasco Ilídio Alves Cordeiro

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt
www.psacores.org · www.jsacores.org

GRUPO PARLAMENTAR
Partido Socialista
AÇORES

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 34/XII - REGIME DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PS/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração à "Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 34/XII - Regime de Políticas de Juventude para a Região Autónoma dos Açores", apresentada pelo Governo Regional dos Açores:

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

«Artigo 11.º

(…)

1 – O CJA é composto por:

a) Membro do Governo Regional competente em matéria de juventude;

b) (…)

c) (…)

d) (…)

e) (…)

f) (…)

g) (…)

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta
Tel. **292 207 640** • Fax **292 391 086** • email **gpps@alra.pt**
www.psacores.pt • www.jsacores.pt

h) (…)

i) (…)

j) (…)

k) (…)

l) (…)

m) (…)

n) (…)

o) (…)

p) (…)

q) (…)

r) (…)

2 — (…)

3 — (…)

4 — (…)

5 — Para cada um dos representantes haverá um número de suplentes igual ao dos respetivos representantes no CJA.

6 — O CJA tem um presidente e dois vice-presidentes, eleitos de entre os membros do CJA, com exclusão dos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 11.º

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta
Tel. **292 207 640** • Fax **292 391 086** • email **gpps@alra.pt**
www.psacores.pt • www.jsacores.pt

Artigo 12.º

(…)

1 — (…)

a) (…)

b) **Propor e** colaborar na definição e execução das políticas de juventude, tendo como princípio a articulação e coordenação com outras políticas sectoriais;

c) (…)

d) (…)

e) (…)

f) Emitir parecer sobre o **orçamento** e plano anual de investimentos do Governo Regional nas áreas que incidam sobre a Juventude, nos termos e prazos em que o faz o Conselho Económico e Social dos Açores

g) (…)

h) (…)

2 — (…)

Artigo 15.º

(…)

1 – O CJA reúne em plenário, ordinariamente, **quatro vezes por ano**, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou **mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros**.

2 — (…)

3 — (…)

4 — (…)

a) (…)

b) (…)

c) (…)

Artigo 18.º

(…)

1 — (…)

a) Associações com mais de 75 % de associados com idade igual ou inferior a **35** anos, em que os órgãos executivos são constituídos por **75 %** de jovens, com idade igual ou inferior a **35 anos**;

b) (…)

2 — (…) Constituem federações de associações juvenis as organizações de âmbito sectorial, local, regional, nacional ou internacional, compostas por associações juvenis, em que os órgãos executivos são constituídos por **75%** de jovens, com idade igual ou inferior a **35 anos**.

3 — (…)

a) (…)

b) (…)

c) (…)

d) (…)

4 – Constituem associações de caráter juvenil as entidades sem fins lucrativos que, não cumprindo os requisitos de associações juvenis, integrem, no seu plano anual, atividades destinadas a jovens com idade igual ou inferior a **35 anos** e, ou, tenham como objeto social a realização de atividades prioritárias ou exclusivamente

destinadas aos jovens, a reconhecer por despacho anual do membro do Governo Regional com competência em matéria de juventude.

5 — (…)

6 — (…)

Artigo 21.º

(…)

1 — (…)

a) (…)

b) (…)

c) (…)

i) Pelo menos, **75 %** dos seus membros com idade igual ou inferior a **35 anos**, no caso das associações referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º;

ii) (…)

d) (…)

2 — (…)

a) (…)

b) (…)

c) (…)»

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta
Tel. **292 207 640** • Fax **292 391 086** • email **gpps@alra.pt**
www.psacores.pt • www.jsacores.pt

PROPOSTAS DE ADITAMENTO

«Artigo 9.º-A

Coesão territorial

Os programas ou mecanismos de coesão territorial devem considerar discriminações positivas para os jovens, em especial os que residem, ou que pretendam fixar residência, nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo.

Artigo 9.º-B

Meio rural

1 - O Governo Regional planifica e desenvolve medidas a favor dos jovens que residam nos meios rurais, garantindo o acesso a recursos sociais, económicos, culturais e formativos em condições de igualdade com a população juvenil urbana.

2 - Neste sentido, adotam-se medidas em favor dos jovens para:

a) Fomentar a criação de redes de jovens que trabalham em prol do meio rural;

b) Estabelecer iniciativas relacionadas com o turismo em espaço rural;

c) Estabelecer iniciativas de incentivo ao autoemprego;

d) Potenciar a habitação em espaço rural entre os jovens.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta
Tel. **292 207 640** • Fax **292 391 086** • email **gpps@alra.pt**
www.psacores.pt • www.jsacores.pt

Artigo 15.º-A

Presidente

1 – Compete ao presidente do CJA:

a) Representar e convocar o CJA;

b) Elaborar a ordem de trabalhos e dirigir as reuniões do plenário;

c) Convidar a participar nas reuniões do plenário, salvo oposição deste, quaisquer entidades cuja presença seja julgada útil;

d) Fazer cumprir as disposições do presente diploma e os regulamentos aplicáveis.

2 – Em caso de ausência ou impedimento, a presidência é assumida por um dos vice-presidentes, de forma rotativa.

Artigo 15.º-B

Convocatória

1 - As reuniões do CJA são convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de quinze dias.
2 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos, acompanhada da documentação respetiva.
3 - Em casos excecionais, e com a devida justificação, pode o presidente convocar, com carácter de urgência, a reunião plenária do CJA, com quarenta e oito horas de antecedência.

Artigo 15.º-C

Publicidade

Às deliberações do CJA é dada a publicidade necessária, sem prejuízo do direito de qualquer das entidades representadas poderem divulgar o seu próprio parecer.»

Horta, 11 de julho de 2023.

Os Deputados,

Vasco Cordeiro

Ana Luis

Andreia Costa

Vilson Gomes

Sandra Faria

Célia Pereira

Carlos Silva

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta
Tel. **292 207 640** • Fax **292 391 086** • email **gpps@alra.pt**
www.psacores.pt • www.jsacores.pt